



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.591, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020
(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro às empresas de transporte coletivo escolar de ensino básico, fundamental e médio, que mantenham contratos com a municipalidade, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, por sanção tácita, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às empresas de transporte coletivo escolar de ensino básico, fundamental e médio, que mantenham contratos com a municipalidade.

§ 1º O auxílio será concedido pelo período de 90(noventa) dias, dividido em 3(três) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) cada, podendo ser estendido por mais 30 dias, com o mesmo valor, a critério do Poder Executivo, mediante Decreto, no caso de prorrogação do prazo do decreto legislativo de Calamidade Pública Nacional.

§ 2º São condições para fazer jus ao auxílio financeiro de que trata o caput:

I - estar devidamente cadastrado, em 31 de janeiro de 2020, no Cadastro de Permissionários/Concessionários da Prefeitura Municipal de Muzambinho;

II - estar regularmente registrado, em 31 de janeiro de 2020, junto ao Cadastro do Setor de Tributos da Prefeitura de Muzambinho na categoria de transporte escolar;

III - mantenha contrato com a municipalidade para transporte de estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

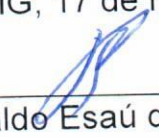
Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º independe de requerimento ou ato concessivo, e é concedido com base no cadastro municipal, mediante depósito em conta-corrente das empresas beneficiárias.

Art. 3º O Poder Executivo, para adequação orçamentária, deverá, se for o caso, enviar projeto de lei autorizativo de abertura de crédito adicional especial para cumprimento da presente lei, com contrapartida no excesso de arrecadação, com uso de recursos transferidos pela União, a título compensatório de redução de arrecadação, com foco no enfrentamento da calamidade pública nacional, com base no Decreto Legislativo Nacional nº 6, de 2020, e como previsto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 4º O auxílio financeiro ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Governo, Relações Institucionais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, mediante coleta de dados das empresas beneficiárias e folha de pagamento, a entrega ao setor contábil para empenho e envio ao setor financeiro para depósito.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muzambinho/MG, 17 de novembro de 2020



Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 17 de novembro de 2020, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente